ICMC-USP

DIRETORA
Profa. Maria Cristina Ferreira de Oliveira

VICE-DIRETOR
Prof. André Carlos Ponce de Leon Ferreira de Carvalho

CHEFE
Prof. Leandro Fiorini Aurichi

VICE-CHEFE
Prof. Nivaldo de Góes Grulha Junior

Edição revisada e atualizada
Junho/2021

Aprovado pelo Conselho do Departamento de Matemática em 07.06.2021.

Aprovado pelo Congregação do ICMC-USP em 25.06.2021.

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA - SMA

Alterado pela Portaria ICMC No 070/2021

Capítulo I - Do Objetivo do Regimento (Art. 1º) - 4

Capítulo II - Da Competência e da Constituição do SMA (Art. 2º) 4

Capítulo III - Da Administração do SMA (Arts. 3º-17) 4

Capítulo IV - Dos Grupos de Pesquisa (Art. 18)..... 7

Capítulo V - Laboratórios e Serviços Complementares (Arts. 19-20) 7

Capítulo VI - Do Ensino (Arts. 21-22) 7

Capítulo VII - Do Corpo Técnico e do Corpo Administrativo (Art. 23) 8

Capítulo VIII - Do Corpo Docente (Arts. 24-27)..... 8

Capítulo IX - Do Corpo Discente (Arts. 28-29) 8

Capítulo X - Dos Alunos Monitores (Arts. 30-33) 8

Capítulo XI- Das Disposições Gerais (Arts. 34-36) 9

PORTARIA ICMC No 070/2021

Dispõe sobre alteração o Regimento do Departamento de Matemática (SMA), do ICMC/USP.

A Diretora do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, da Universidade de São Paulo, Profa. Dra. Maria Cristina Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pela Congregação do ICMC-USP, em sessão de 25.06.2021, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1o - Fica aprovada a alteração do Regimento do Departamento de Matemática (SMA), do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, da Universidade de São Paulo.

Artigo 2o - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário e contidas na PORTARIA ICMC No 052/2019.

São Carlos, 20 de julho de 2021.

PROFA. DRA. MARIA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretora do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação
da Universidade de São Paulo

...

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA - SMA

CAPÍTULO I

Do Objetivo do Regimento

Artigo 1º - O presente Regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Departamento de Matemática (SMA), conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC), da Universidade de São Paulo (USP), aprovado pela Resolução nº 7541 de 20 de julho de 2018.

CAPÍTULO II

Da Competência e da Constituição do SMA

Artigo 2º - Ao SMA compete, de acordo com o artigo 43 do Regimento Geral da USP:
I – ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, disciplinas de graduação e pós-graduação;
II – ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, cursos de extensão universitária, mencionados nos arts 118, 119 e 120 do Regimento Geral da USP;
III – organizar o trabalho docente e discente;
IV – promover a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade.

Parágrafo 1º - O SMA poderá prestar ou receber colaboração de Instituições pertencentes ou não à USP, ouvido o Conselho Técnico-Administrativo (CTA).

Parágrafo 2º - O SMA poderá propor à Comissão de Graduação do ICMC a criação ou extinção de cursos de graduação.

Parágrafo 3º - O SMA poderá propor à Comissão de Pós-Graduação do ICMC a criação ou extinção de cursos de pós-graduação.

Parágrafo 4º - O SMA poderá propor à Comissão de Cultura e Extensão Universitária do ICMC a criação ou extinção de cursos de extensão.

CAPÍTULO III

Da Administração do SMA

Artigo 3º - A Administração do SMA é exercida pelo:

I. Conselho do Departamento (CD-SMA);

II. Chefia do Departamento.

Artigo 4º - O CD-SMA, órgão deliberativo em assuntos administrativos, ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, é constituído conforme parágrafo 1º do artigo 11 do Regimento do ICMC e disposto artigo 54 do Estatuto da USP.

Artigo 5º - Ao CD-SMA compete:

I. o disposto no artigo 45 do Regimento Geral da USP;

II. distribuir entre os membros do Departamento os encargos de ensino e extensão de serviços à comunidade;

III. estabelecer as metas do SMA relativas à ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade e elaborar os planos a serem executados para alcançar as metas estabelecidas em consonância com o Plano Acadêmico da Unidade;

IV. decidir sobre a inclusão de projetos de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, apresentados pelos docentes do SMA no plano de metas do Departamento e zelar pela sua execução;

V. eleger o chefe do SMA e vice-chefe, conforme estabelecido no artigo 55 do Estatuto da USP;

VI. eleger, quando couber, seus representantes nas comissões do ICMC e das Unidades da USP;

VII. supervisionar o funcionamento de grupos de pesquisa, laboratórios e serviços complementares do SMA;

VIII. propor à Congregação do ICMC modificações neste Regimento;

IX. organizar comissões para assessorá-lo em suas atividades;

X. apresentar à Congregação do ICMC o relatório anual das atividades do SMA;

XI. decidir sobre afastamento por licença-prêmio do pessoal docente do SMA, em período letivo.

XII. decidir sobre assuntos relativos a concursos e processos seletivos de docentes do SMA;

XIII. designar, quando couber, professores responsáveis pela coordenação de disciplina ou grupos de disciplinas;

XIV. deliberar sobre a criação de grupos de pesquisa;

XV. deliberar sobre a criação de laboratórios de pesquisa com a indicação do docente responsável.

XVI. deliberar sobre o Plano Acadêmico do Departamento de Matemática;

XVII – deliberar sobre o Plano Acadêmico dos docentes do Departamento de Matemática.

Artigo 6º - As reuniões ordinárias do CD-SMA serão realizadas semestralmente.

Artigo 7º - O CD poderá se reunir extraordinariamente quando convocado pelo chefe ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros em exercício.

Parágrafo único - As convocações não feitas pelo chefe deverão ser assinadas pelos membros que convocam as reuniões, os quais elaborarão a pauta.

Artigo 8º - A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será feita pelo(a) secretario(a) com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo 1º – A matéria constante da pauta da reunião será distribuída aos membros titular e suplente com a convocação por meio eletrônico.

Parágrafo 2º – Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério do CD-SMA, matéria distribuída em pauta complementar.

Parágrafo 3º – A matéria constante da pauta da reunião deverá ser instruída com pareceres e demais peças dos autos, as quais deverão estar disponíveis, em meio eletrônico, aos membros titular e suplente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de permitir sua compreensão e julgamento

Parágrafo 4º – A matéria constante da pauta complementar deverá ser instruída com pareceres e demais peças dos autos, as quais deverão estar disponíveis, aos membros do CD, até o momento da divulgação da pauta complementar.

Parágrafo 5º – O CD-SMA apreciará a matéria constante da ordem do dia, de acordo com a sequência da pauta, podendo o Presidente do CD-SMA fazer inversões ou conceder prioridades, a requerimento dos membros.

Parágrafo 6º – A matéria apresentada no expediente não será objeto de votação.

Artigo 9º - O CD deverá se reunir com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo 1º - Se após 30 (trinta) minutos da hora determinada para a 1ª convocação for verificada a falta de “quorum”, o secretário do SMA lavrará o correspondente termo, o qual será assinado pelo chefe do Departamento.

Parágrafo 2º - A 2ª convocação é automática, devendo a reunião ser realizada, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas após aquela determinada para a reunião anterior.

Parágrafo 3º - Não havendo "quorum" para a reunião em 2ª convocação, proceder-se-á da maneira citada no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 4º - Em 3ª convocação, as decisões ou pareceres serão adotados com qualquer número, salvo os casos de "quorum" especial, e a reunião deverá ser realizada após decorrida 1 (uma) hora daquela prevista para a sua realização em 2ª convocação.

Parágrafo único – O membro, quando impedido de comparecer, deve, antecipadamente, comunicar ao seu suplente. Caso o titular e o suplente não possam comparecer, devem justificar na Secretaria do SMA.

Artigo 10 - As decisões ou pareceres do CD-SMA serão adotados por maioria simples de votos, salvo os casos que exigem "quorum" especial.

Artigo 11 - Nas reuniões do CD-SMA, assuntos não constantes da ordem do dia poderão ser debatidos e incluídos em pauta complementar, a critério do CD-SMA.

Artigo 12 - O mandato de representante de categoria no CD-SMA será interrompido quando publicada a homologação da alteração da categoria.

Artigo 13 - As comissões do CD-SMA deverão ter o seu presidente indicado pelo CD-SMA ou pelo chefe do SMA. Quando não explicitada na portaria de indicação da comissão, o presidente será eleito entre os membros da comissão, durante sua primeira reunião.

Parágrafo único - Nos casos em que a comissão tem a incumbência de eleger o presidente entre seus membros, a primeira reunião deverá ser marcada e presidida pelo membro com maior titulação e com maior tempo de serviço docente na USP.

Artigo 14 – Em qualquer momento da discussão, poderá o Presidente, ouvido o Conselho do Departamento, retirar matérias da pauta:

I - para reexame;

II - para instrução complementar;

III – em virtude de fato novo superveniente;

IV – em virtude de pedido de vistas, por membros.

§ 1o – Os pedidos de vistas deverão ser justificados, cabendo ao Presidente do Conselho decidir de plano.

§ 2o – Quando for concedida vistas de processos a vários membros, a Secretária do Departamento providenciará cópias, remetendo-as aos requerentes.

§ 3o – Processos com pedidos de vistas deferidos deverão ser devolvidos no prazo máximo de vinte dias, acompanhados de um parecer, exaurindo-se o direito do requerente de qualquer manifestação após o decurso do prazo.

§ 4o – No caso de se tratar de matéria de urgência, poderá o Presidente ou o Conselho fixar prazo menor para a devolução.

§ 5o – Processos retirados de pauta deverão ser, preferencialmente, incluídos na pauta da reunião subsequente.

Artigo 15 - Ao chefe, agente executivo do SMA, compete:

I. o disposto no artigo 46 do Regimento Geral da USP;

II. garantir a execução das políticas e deliberações do CD-SMA;

III. cumprir e fazer cumprir este Regimento e as determinações dos Órgãos superiores;

IV. propor à Diretoria do ICMC a admissão, dispensa, promoção ou reclassificação do pessoal técnico e administrativo sob a responsabilidade do Departamento;

V. manter a estrutura administrativa mínima indispensável ao funcionamento do Departamento;

VI. apresentar ao CD-SMA, para aprovação, o relatório anual das atividades do SMA;

VII. organizar a pauta das reuniões do CD-SMA, quando convocadas pela chefia;

VIII. propor, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a convocação para a eleição dos membros do CD-SMA e dos respectivos suplentes;

IX. representar o Departamento perante os órgãos e autoridades da USP;

X. designar ou redistribuir, em casos de urgência, disciplinas a docentes do Departamento, "ad referendum" do CD-SMA;

XI. tomar, em casos de urgência, as medidas que se fizerem necessárias, "ad referendum" do CD-SMA;

XII. atribuir encargos de caráter administrativo ao pessoal docente;

XIII autorizar, por delegação do Conselho do Departamento de Matemática, as férias dos docentes e servidores técnicos administrativos;

XIV deliberar sobre afastamento por licença-prêmio dos docentes do SMA em período não letivo.

XV opinar, por delegação do Conselho do Departamento de Matemática, a respeito de equivalência de disciplinas cursadas em outra Unidade ou fora da USP, para fins de dispensa;

Artigo 16 - O chefe poderá delegar ao vice-chefe algumas das suas atribuições.

Artigo 17 – No impedimento do chefe e do vice-chefe, exercerá a chefia o docente mais graduado do Conselho com maior tempo de serviço docente na USP.

CAPÍTULO IV
Dos Grupos de Pesquisa

Artigo 18 - O Departamento reconhecerá a existência de grupos de pesquisa, com a finalidade de dar apoio às atividades do SMA em ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade.

Capítulo V
Laboratórios e Serviços Complementares

Artigo 19 - Laboratórios com a finalidade de dar apoio às atividades do SMA em ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade poderão ser organizados.

Parágrafo 1o - Deverá ser designado ou referendado pelo CD-SMA um docente responsável pela coordenação de cada laboratório.

Parágrafo 2o - Normas de funcionamento dos laboratórios poderão ser estabelecidas, devendo ter a aprovação do CD-SMA.
Parágrafo 3o - Visando o apoio às atividades fim, o SMA poderá propor à Diretoria do ICMC a instalação de laboratórios, assessorando-a em sua organização, manutenção e administração.

Artigo 20 - Serviços complementares de apoio às atividades do SMA poderão ser organizados, ouvido o CD-SMA.

CAPÍTULO VI
Do Ensino

Artigo 21 - A fim de cumprir suas finalidades de ensino, o SMA será responsável por disciplinas de graduação, de pós-graduação e de extensão universitária, ministradas por seus docentes ou sob a responsabilidade dos mesmos.

Artigo 22 - O SMA poderá definir, a critério do CD-SMA, conjuntos de disciplinas constituindo ênfases a serem oferecidas aos alunos dos cursos de graduação das Unidades da USP.

Paragrafo único - O SMA emitirá um certificado, entregue ao aluno por ocasião da conclusão de seu curso de graduação, comprovando o cumprimento da respectiva ênfase.

CAPÍTULO VII
Do Corpo Técnico e do Corpo Administrativo

Artigo 23 - Os funcionários, técnicos e administrativos do SMA, estarão diretamente subordinados ao chefe que decidirá suas atividades, horários de serviço e escala de férias, procurando sempre conciliar da melhor forma possível os interesses do SMA.

Parágrafo único - Aplica-se ao corpo técnico e ao administrativo do SMA o disposto nos Incisos I, II, III, IV e V do artigo 73do Regimento do ICMC.

CAPÍTULO VIII
Do Corpo Docente

Artigo 24 - As disposições gerais referentes às atividades docentes estão estabelecidas nos artigos 121 a 131 do Regimento Geral.

Artigo 25 - Cada docente em regime de turno completo ou de turno parcial deverá submeter à apreciação do CD o seu horário preferencial de trabalho.

Artigo 26 - Cada docente deverá informar o local e o horário para atendimento a seus alunos de acordo com o estabelecido pela CoC ou coordenação da pós-graduação.

Artigo 27 - Cada docente deverá· providenciar as informações necessárias para a elaboração do relatório anual do Departamento, quando solicitado pela Secretaria do SMA.

CAPÍTULO IX
Do Corpo Discente

Artigo 28 - As disposições gerais referentes às atividades discentes estão estabelecidas nos artigos 203 a 207 do Regimento Geral.

Artigo 29 – São deveres do aluno aqueles estabelecidos pelo artigo-74 do Regimento do ICMC.

CAPÍTULO X
Dos Alunos Monitores

Artigo 30 - As funções, o recrutamento e as atividades dos alunos monitores estão estabelecidos, respectivamente, nos artigos 69, 70, 71 e 72 do Regimento do ICMC.

Artigo 31 - No SMA haverá duas categorias de alunos monitores:

I. monitor-bolsista, com direito à remuneração;

II. monitor-voluntário, sem direito à remuneração.

Parágrafo 1º - Todo aluno monitor receberá um certificado, emitido pelo SMA, ao final do período de monitoria.

Parágrafo 2º - Semestralmente será feita a seleção de alunos para monitoria.

Artigo 32 - Os critérios para seleção de alunos monitores deverão ser definidos pelo CD-SMA respeitando-se o inciso I do artigo ~~48~~ 70 do Regimento do ICMC.

Parágrafo 1º - A seleção de alunos monitores será efetuada por comissão designada pelo CD-SMA.

Parágrafo 2º - O resultado da seleção de alunos monitores deverá ser analisado pelo CTA e preferencialmente antes do início do semestre letivo.

Artigo 33 - Cada aluno monitor será orientado em seus trabalhos pelo(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Artigo 34 - Compreende-se por maioria absoluta, o número inteiro imediatamente superior à metade do número total dos membros componentes do CD-SMA ou de suas comissões.

Artigo 35 - Compreende-se por maioria simples, o número inteiro imediatamente superior à metade do número dos membros presentes às reuniões do CD-SMA ou de suas Comissões.

Artigo 36 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CD-SMA, salvo competência específica de outro órgão.

REGIMENTO DO ICMC

Artigo 1º - O Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC) é constituído dos seguintes Departamentos e Centros: (Redação alterada pela resolução nº 6068/2012).

I. Departamento de Matemática (SMA);

II. Departamento de Ciências de Computação (SCC); (Inciso alterado pela Resolução nº 5214/2005)

III. Departamento de Matemática Aplicada e Estatística (SME). (Inciso acrescido pela Resolução nº 5214/2005)

IV. Departamento de Sistemas de Computação (SSC). (Inciso acrescido pela Resolução nº 5343/2006)

V - Centro de Competência em Software Livre (CCSL). (Inciso acrescido pela Resolução nº 6068/2012)

VI - Centro de Matemática e Estatística Aplicada a Indústria (CeMEAI). (Inciso acrescido pela Resolução USP 6428/2012)

VII - Centro de Aprendizado de Máquinas em Análise de Dados (AMDA). (Inciso acrescido pela Resolução USP 6593/2013)

Parágrafo único - Os Departamentos e os Centros terão seus próprios Regimentos.

Artigo 11 - Exercem a administração dos Departamentos:

I. o Conselho do Departamento;

II. o Chefe do Departamento.

§ 1º – O Conselho dos Departamentos constitui-se da totalidade dos Professores Titulares de cada Departamento e as demais categorias docentes conforme o disposto no Estatuto da USP.
§ 2º – O Chefe e o Vice-Chefe dos Departamentos serão eleitos conforme o disposto no Estatuto da USP.

Artigo 69 – As funções de aluno monitor poderão ser exercidas por alunos matriculados em curso de graduação que tenham obtido bom rendimento em disciplinas cursadas, bem como por estudantes regularmente matriculados em programa de pós-graduação.

Artigo 70 – O recrutamento de alunos monitores obedecerá às seguintes normas:
I – o aluno deverá ter cursado os dois primeiros períodos do curso de graduação;
II – a indicação do aluno monitor, por parte do Departamento, deverá ser aprovada pelo CTA;
III – habilitação em provas específicas, a critério do Conselho do Departamento interessado.

Artigo 71 – O aluno monitor deverá cumprir oito horas de atividades semanais, dedicadas ao exercício da monitoria, incluindo-se nesse tempo o destinado à sua orientação e ao seu aperfeiçoamento.

Artigo 72 – Os monitores deverão preparar relatório (sucinto mensal) com as atividades desempenhadas, que será apreciado semestralmente pela Comissão de Graduação, e em seguida, comunicado no CTA.

Artigo 73 – São deveres dos docentes e dos servidores técnico-administrativos do ICMC:
I – respeitar as normas disciplinares constantes do Regimento Geral, deste Regimento e outras estabelecidas pelos órgãos superiores;
II – respeitar e fazer respeitar as determinações da Diretoria, das Chefias de Departamento e dos colegiados a que estiver sujeito;
III – contribuir para a manutenção da ordem e da dignidade indispensáveis às atividades universitárias;
IV – cumprir o programa de trabalho ao qual estão sujeitos, em obediência ao calendário escolar, sem interrupções que não sejam por motivo justo;
V – comparecer às reuniões dos órgãos colegiados a que pertencer.

Artigo 74 – São deveres dos discentes:
I – acatar as normas disciplinares constantes do Regimento Geral, deste Regimento e outras estabelecidas pelos órgãos superiores;
II – acatar as determinações da Diretoria, dos órgãos colegiados, dos docentes e das demais autoridades do ICMC;
III – contribuir para a manutenção da ordem e da dignidade indispensáveis às atividades universitárias;
IV – zelar pelo patrimônio da USP;
V – apresentar suas críticas e sugestões através de seus representantes;
VI – comparecer às reuniões dos órgãos colegiados a que a representação estudantil pertencer.

REGIMENTO GERAL DA USP

Artigo 43 – Ao Departamento compete:
I – ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, disciplinas de graduação e pós-graduação;
II – ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, cursos de extensão universitária, mencionados nos arts 118, 119 e 120 deste regimento;
III – organizar o trabalho docente e discente;
IV – promover a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade.

Artigo 44 – Exercem a administração dos Departamentos:
I – o Conselho do Departamento, constituído de acordo com o art 54 do Estatuto;
II – o chefe do Departamento, eleito conforme o disposto no art 55 do Estatuto.

Artigo 45 – Ao Conselho do Departamento compete:
I – propor, anualmente, à Comissão de Graduação, os programas das disciplinas sob sua responsabilidade, ou suas modificações, respeitadas as disposições do CoG;
II – opinar a respeito de equivalência de disciplinas cursadas em outra Unidade ou fora da USP, para fins de dispensa;
III – zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Departamento;
IV – propor à Comissão de Pós-Graduação e à Comissão de Cultura e Extensão Universitária, os programas das disciplinas de pós-graduação e os dos cursos de extensão universitária, mencionados nos arts. 118, 119 e 120 deste regimento;
V – distribuir entre os membros do Departamento os encargos de ensino e extensão de serviços à comunidade;
VI – propor ao CTA, a contratação, a relotação, o afastamento e a dispensa de docentes;
VII – propor ao CTA, o regime de trabalho a ser cumprido pelo docente, observado o art 201 deste regimento;
VIII – propor à Congregação, a renovação contratual de docentes;
IX – propor ao CTA, a criação de cargos e funções da carreira docente;
X – propor à Congregação, a realização de concurso da carreira docente;
XI – propor à Congregação, membros para as Comissões Julgadoras de concursos de livre-docência e da carreira docente, ressalvado o disposto no artigo 186, § 3º; **(alterado pela Resolução** 8048/2020**)**
XII – propor à Congregação, por dois terços de votos da totalidade dos membros, a suspensão de concursos de livre-docência e da carreira docente, em qualquer época ou fase de seu processamento, desde que seja anterior ao julgamento final;
XIII – propor à Congregação, o programa da disciplina ou conjunto de disciplinas para realização dos concursos de livre-docência;
XIV – decidir sobre os casos disciplinares que lhe forem propostos pelo chefe do Departamento;
XV – decidir sobre recursos interpostos contra decisões da chefia;
XVI – participar do colégio eleitoral da Unidade para a elaboração das listas tríplices de Diretores e Vice-Diretores, nos termos do art 46 do Estatuto;
XVII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo regimento da Unidade.

Artigo 46 – Ao chefe do Departamento compete:
I – convocar e presidir as reuniões do Conselho do Departamento, com direito a voto, além do de qualidade; ***(alterado pela Resolução 6636/2013)***
II – representar o Departamento na Congregação e no CTA;
III – exercer o poder disciplinar, sobre os membros dos corpos docente, discente e dos servidores não-docentes, no âmbito do Departamento;
IV – providenciar a elaboração do relatório anual das atividades do Departamento, submetendo-o à aprovação do Conselho do Departamento;
V – supervisionar e orientar as atividades do pessoal docente, técnico e administrativo do Departamento;
VI – zelar pela regularidade do ensino das disciplinas ministradas pelo Departamento;
VII – zelar pelo cumprimento da legislação referente aos regimes de trabalho do corpo docente;
VIII – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este regimento e pelo regimento da Unidade.

Artigo 118 – As modalidades dos cursos de extensão universitária, mencionados no inciso III do art 59 do Estatuto, são as de especialização, aperfeiçoamento, atualização e difusão.

§ 1º – Os cursos de especialização destinam-se a graduados que desejem aprofundar conhecimentos no campo específico de sua formação.
§ 2º – Os cursos de aperfeiçoamento destinam-se a graduados que desejem complementar conhecimentos adquiridos em cursos de graduação.
§ 3º – Os cursos de atualização destinam-se a graduados que desejem acompanhar o progresso do conhecimento em determinadas áreas ou disciplinas.
§ 4º – Os cursos de difusão destinam-se a divulgar conhecimentos e técnicas à comunidade.

Artigo 119 – Os cursos de longa duração, de especialização e de aperfeiçoamento serão regulamentados e autorizados pelo CoPGr, por proposta das comissões de pós-graduação.

§ 1º – Os cursos mencionados no *caput* deverão ter duração mínima de um ano e serão caracterizados por um currículo definido de estudos, admitindo-se a existência de disciplinas optativas.
§ 2º – Os cursos referidos no parágrafo anterior poderão contar com a colaboração de docentes de mais de uma Unidade e de especialistas não pertencentes à USP.

Artigo 120 – Caberá ao CoCEx fixar as normas dos cursos extracurriculares de curta duração.

§ 1º – A duração dos cursos a que se refere este artigo e a respectiva carga horária dependerão de sua natureza e programação.
§ 2º – Caberá às Comissões de Cultura e Extensão Universitária das Unidades, dos Museus ou aos conselhos deliberativos dos Institutos Especializados autorizar o funcionamento de cursos referidos neste artigo, de acordo com as normas fixadas pelo CoCEx. ***(alterado pela Resolução 5901/2010)***
§ 3º – Os cursos referidos neste artigo poderão contar com a colaboração de docentes de mais de uma Unidade e de especialistas não pertencentes à USP.

Artigo 121 – O candidato a concurso para provimento dos cargos da carreira, bem como para a livre-docência, deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I – ***(suprimido pela Resolução 4957/2002)***
II – prova de quitação com o serviço militar;
III – título de eleitor.

§ 1º – Para os efeitos de ingresso ou progressão na carreira docente, a USP não distinguirá entre brasileiros e estrangeiros. ***(alterado pela Resolução 3801/1991)***
§ 2º – Os candidatos estrangeiros a concurso de cargos da carreira docente, bem como à livre-docência serão dispensados das exigências referidas nos incisos II e III deste artigo. ***(alterado pela Resolução 3801/1991)***
§ 3º – Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências contidas nos incisos II e III deste artigo. ***(alterado pela Resolução 3801/1991)***

Artigo 122 – Os cargos da carreira docente serão distribuídos para cada Departamento, mediante proposta do respectivo conselho, com pronunciamento favorável do CTA e da Congregação e aprovação do Co. ***(alterado pela Resolução 6430/2012)***

§ 1º – Nas Unidades que não se organizam em Departamentos, os cargos da carreira docente serão distribuídos para a própria Unidade, obedecendo-se ao procedimento previsto no *caput* deste artigo. *(renumerado pela Resolução* 8048/2020*)*

§ 2º – Admitir-se-á a distribuição provisória do cargo de Professor Titular à Unidade, a fim de que o concurso público seja realizado para dois ou mais Departamentos nos termos do artigo 125, §§ 5º, 6º e 7º, fixando-se a distribuição do cargo a um único Departamento por ocasião da definição da lotação do docente. **(acrescido pela Resolução** 8048/2020**)**

Artigo 123 – Os cargos de professor doutor e professor titular serão providos mediante concurso público de títulos e provas ou por transferência, nos termos do art 130.

Artigo 124 – A função de professor associado será exercida pelo professor doutor que, mediante concurso público, obtiver o título de livre-docente.

Artigo 125 – Os concursos far-se-ão nos termos dos respectivos editais segundo as disposições do Estatuto, deste regimento e do regimento da Unidade.

§ 1º – Os concursos serão feitos para o Departamento, de acordo com programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área de conhecimento, ressalvado o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º. *(alterado pela Resolução* 8048/2020*)*
§ 2º – O programa, proposto pelo Departamento, deverá ser submetido à apreciação da Congregação.
§ 3º – Nas Unidades que não se organizam em Departamentos, os concursos serão feitos para a própria Unidade, de acordo com programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar um área de conhecimento. **(acrescido pela Resolução** 6430/2012**)**
§ 4º – Nas Unidades de que trata o § 3º, o programa será proposto pelo CTA e deverá ser submetido à Congregação. **(acrescido pela Resolução** 6430/2012**)**
§ 5º – Na hipótese do artigo 122, § 2º, o concurso para o cargo de Professor Titular será realizado para o conjunto de dois ou mais Departamentos que tenham constado expressamente do pedido de distribuição do cargo. *(acrescido pela Resolução* 8048/2020*)*
§ 6º – O concurso para Professor Titular a ser realizado nos termos do § 5º terá programa especialmente elaborado com base em disciplinas ou conjuntos de disciplinas de modo a caracterizar áreas de conhecimento afetas aos Departamentos que tenham constado expressamente do pedido de distribuição do cargo. *(acrescido pela Resolução* 8048/2020*)*
§ 7º – O programa de que trata o § 6º será definido pela Congregação da Unidade, que poderá, a seu critério, ouvir os Departamentos que tenham constado expressamente do pedido de distribuição do cargo e/ou constituir comissão assessora para este fim. *(acrescido pela Resolução* 8048/2020*)*

Artigo 126 -Os regimentos das Unidades poderão estabelecer normas complementares necessárias para disciplinar a realização das provas dos concursos para a carreira docente, bem como para a livre-docência.

Artigo 127 – Nos concursos para os cargos da carreira docente, quando o Departamento abrigar especialidades suficientemente distintas, passíveis de definição por disciplina ou conjunto de disciplinas, o Conselho do Departamento poderá, mediante justificação, indicar a especialidade escolhida e o respectivo programa.

Parágrafo único – Do edital de abertura deverão constar a especialidade e o respectivo programa.

Artigo 128 – Todos os concursos para provimento de cargos da carreira docente serão de validade imediata, respeitados os prazos legais referentes à posse.

Artigo 129 – No concurso de livre-docência, ocorrendo a hipótese prevista no art 127, todas as especialidades deverão constar do edital, com a indicação dos respectivos programas.

§ 1º – Os programas do concurso deverão estar à disposição dos interessados na secretaria da Unidade.
§ 2º – Os candidatos à livre-docência, ao se inscreverem deverão indicar a especialidade a que concorrem.
§ 3º – A Congregação poderá constituir tantas comissões julgadoras quantas forem as especialidades indicadas pelos candidatos cujas inscrições forem aceitas.

Artigo 130 – Havendo conveniência para o ensino e para a pesquisa e respeitada a categoria docente, permitir-se-á a transferência de docentes:

I – de um Departamento para outro na mesma Unidade ou de Unidades diferentes;
II – de outra instituição de ensino superior para Unidade da USP.

§ 1º – As hipóteses previstas no inciso I dependerão da prévia anuência do docente e do pronunciamento favorável dos Conselhos dos Departamentos e das Congregações.

§ 2º – A transferência prevista no inciso II dependerá da manifestação favorável de pelo menos dois terços dos membros da Congregação interessada.

Artigo 130-A – Havendo conveniência para o ensino e para a pesquisa, permitir-se-á a vinculação subsidiária de docentes a outra Unidade ou Departamento, observados os seguintes requisitos: ***(acrescido pela Resolução 6430/2012) (ver também a Resolução 6487/2013)***
I – ter o docente, ao menos, três anos de efetivo exercício de funções docentes na USP;
II – apresentação de termo de responsabilidade do cumprimento integral das obrigações docentes junto ao Departamento de vinculação principal e originária;
III – apresentação de plano de atividades a serem desenvolvidas junto ao Departamento de vinculação subsidiária.

§ 1º – O pedido de vinculação subsidiária deverá ser formulado pelo interessado e contar com pronunciamento favorável dos Conselhos dos Departamentos e da Congregação das Unidades envolvidas.
§ 2º – Aprovado pelas instâncias mencionadas no parágrafo anterior, o pedido deverá ser encaminhado ao DRH da VREA para cadastramento.
§ 3º – O docente com vinculação subsidiária poderá exercer funções colegiadas e/ou administrativas em quaisquer das Unidades a que esteja vinculado, vedada a cumulação.

Artigo 131 – O título, ainda que obtido na Universidade de São Paulo, poderá não ser reconhecido, para fins de promoção funcional, pelo Departamento a que estiver vinculado o docente, desde que tenha sido obtido em área não relacionada à atuação do Departamento.

Parágrafo único – A decisão do Departamento deverá ser homologada pela Congregação.

Artigo 203 – O corpo discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados na USP:

I – em cursos de graduação ou pós-graduação;
II – em cursos de longa duração, de especialização ou de aperfeiçoamento.

Parágrafo único – O corpo discente organizar-se-á livremente em Centros Acadêmicos, Grêmios, Associações de Pós-Graduação e Diretório Central dos Estudantes. ***(acrescido pela Resolução 4801/2000) (ver também a Resolução 4808/2000)***

Artigo 204 – São alunos da USP, mas não fazem parte do corpo discente:

I – alunos matriculados em disciplinas isoladas dos cursos de graduação e pós-graduação;
II – alunos matriculados em cursos de especialização e aperfeiçoamento de curta duração;
III – alunos matriculados em outras modalidades de cursos de extensão universitária.

Artigo 205 -Estudantes que hajam concluído o segundo grau ou curso superior poderão matricular-se em disciplinas isoladas dos cursos de graduação ou de pós-graduação a critério da CG ou da CPG, respectivamente.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, a juízo da CG ou da CPG, as exigências referidas neste artigo poderão ser dispensadas.

Artigo 206 – Os estudantes referidos no artigo anterior deverão submeter-se às mesmas normas a que estão sujeitos os alunos regulares.

Artigo 207 – Caso os estudantes referidos no art 204, inciso I, se tornem alunos regulares da Universidade, os créditos obtidos em disciplinas de graduação ou de pós-graduação poderão ser utilizados.

ESTATUTO DA USP

Artigo 46 – O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos por meio de eleição em chapas e com até dois turnos de votação, nos termos dos parágrafos desse artigo. **(alterado pelas Resoluções 5529/2009, 6753/2014 e 7140/2015)**

§ 1º – A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão eleitoral constituída mediante Portaria do Diretor.

§ 2º – Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor deverão fazer inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa, acompanhada do programa de gestão a ser implementado.

§ 3º – As inscrições das chapas ficarão abertas pelo prazo de dez dias, e serão realizadas da forma prevista em normas padronizadas acerca de procedimentos eleitorais aprovadas pela Comissão de Legislação e Recursos.

§ 4º – As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3.

§ 5º – Caso encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, a Comissão eleitoral determinará, por uma única vez, a prorrogação do prazo de inscrições, por mais dez dias, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1.

§ 6º – Os docentes que exercerem as funções de Diretor, Vice-Diretor, Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, e que se inscreverem como candidatos deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.

§ 7º – O colégio eleitoral será composto pelos membros da Congregação e dos Conselhos de Departamento, que serão reunidos, na ocasião, especialmente para a realização da eleição, cabendo a cada eleitor apenas um voto.

§ 8º – Nas Unidades não organizadas em Departamentos, o colégio eleitoral será composto pelos membros titulares da Congregação, do CTA e das Comissões previstas nos artigos 48 a 50, e seus respectivos suplentes nos colegiados mencionados, que se reunirão para a eleição, cabendo a cada eleitor apenas um voto.

§ 9º – Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno, realizado na sequência, entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 10 – Caso haja empate entre chapas, no primeiro ou segundo turnos, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I – a mais alta categoria do candidato a Diretor;
II – a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor;
III – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor;
IV – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor.

§ 11 – O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de quatro anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos na mesma função.

§ 12 – O Diretor e o Vice-Diretor não poderão acumular suas funções com as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento.

§ 13 – O Diretor e o Vice-Diretor servirão em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa, nos termos do artigo 41.

§ 14 – O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Diretor, nos termos do artigo 46-B. **(parágrafo alterado pela Resolução 7287/2016)**

Artigo 46-A – Na vacância das funções de Diretor e Vice-Diretor, assim como na falta ou impedimento de ambos, a Diretoria será exercida pelo professor mais graduado da Congregação com maior tempo de serviço docente na Universidade. **(acrescido pela Resolução 7140/2015)**

§ 1º – No caso de dupla vacância, o docente no exercício da Diretoria deverá deflagrar, imediatamente, o processo de eleição para Diretor e Vice-Diretor, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias.

§ 2º- Na hipótese do parágrafo anterior, o Diretor e o Vice-Diretor eleitos cumprirão mandato integral.

Artigo 46-B – Ocorrendo vacância exclusivamente da função de Vice-Diretor, cumprirá ao Diretor deflagrar, de imediato, processo de eleição para o preenchimento da função, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias. **(artigo acrescido pela Resolução 7287/2016)**

§ 1º – A eleição será realizada em até dois turnos, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 46, no que for compatível, tendo como candidatos à função três docentes, Professores Titulares ou Associados, indicados pelo Diretor.

§ 2º – Eleito, o novo Vice-Diretor entrará em exercício, e seu mandato, pautado pelo programa de gestão referido no § 2º do artigo 46, encerrar-se-á juntamente com o do Diretor.

Artigo 54 – O Conselho do Departamento, órgão deliberativo em assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão universitária, constitui-se, a critério da Congregação, de:

I – pelo menos setenta e cinco por cento dos Professores Titulares do Departamento, assegurado um mínimo de cinco;

II – cinqüenta por cento dos Professores Associados do Departamento, assegurado um mínimo de quatro;

III – vinte e cinco por cento dos Professores Doutores do Departamento, assegurado um mínimo de três;

IV – dez por cento dos Assistentes do Departamento, assegurado um mínimo de um;

V – um Auxiliar de Ensino;

VI – a representação discente eleita por seus pares, equivalente a dez por cento do número de membros docentes do Conselho, assegurada a representação mínima de um estudante, proveniente dos cursos de graduação ou pós-graduação regularmente

matriculados em áreas em que haja participação preponderante do Departamento, a critério da Unidade. **(alterado pela Resolução nº 4861/2001)**

VII – um representante e um suplente dos servidores técnicos e administrativos lotados no Departamento, desde que o número de servidores lotados no Departamento seja maior que quatro e seu número total corresponda a mais do que 10% (dez por cento) do número total de servidores docentes do respectivo Departamento. **(acrescido pela Resolução** 7903/2019**)**

§ 1º – Nos casos em que o número de docentes na categoria for inferior ao mínimo estabelecido nos incisos I, II e III, a categoria será representada pela totalidade de seus membros.

§ 2º – Nenhuma categoria docente poderá estar representada em número que ultrapasse a metade do total da representação docente.

§ 3º – Na hipótese de uma categoria docente estar em maioria absoluta, sua representação será reduzida ou, alternativamente, a critério da Congregação, outra categoria, da mais alta hierarquia existente no Departamento, terá sua representação ampliada.

§ 4º – Não se aplica o disposto no parágrafo 1º nos Departamentos onde houver até três categorias docentes.

§ 5º – A soma do número de docentes das categorias referidas nos incisos I, II e III deverá constituir a maioria absoluta da totalidade da representação docente.

§ 6º – Os membros mencionados nos incisos I a V serão eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, admitindo-se reconduções.

§ 7º – Os membros mencionados nos incisos VI e VII serão eleitos por seus pares, com mandato de um ano, admitindo-se reconduções. (NR)" **(alterado pela Resolução** 7903/2019**)**

§ 8º – Na hipótese da representação discente admitir mais de um membro, ela deverá contar com pelo menos um representante de cada segmento discente, a critério da Unidade. **(alterado pela Resolução nº 4861/2001)**

Artigo 55 – O Conselho do Departamento elegerá, dentre os seus membros, o Chefe e o Vice-Chefe do Departamento, devendo a escolha obedecer aos seguintes critérios: **(ver também a Resolução 3983/1992) (alterado pela Resolução 7142/2015)**

I – a eleição será feita com prévia inscrição de chapas, que ficará aberta pelo prazo de dez dias, e em até dois turnos de votação, aplicando-se analogicamente os procedimentos previstos no artigo 46, parágrafos 9º e 10; **(alterado pelas Resoluções 5529/2009 e 7142/2015)**

II – as chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados; **(alterado pelas Resoluções 5529/2009 e 7142/2015)**

III – caso encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, será prorrogado o prazo de inscrições, uma única vez, por mais dez dias, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Doutores.

§ 1º – O Vice-Chefe substituirá o Chefe em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á no caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Chefe, nos termos do artigo 55-A. **(parágrafo alterado pela Resolução 7287/2016)**

§ 2º – No impedimento do Chefe e do Vice-Chefe, exercerá a Chefia o docente mais graduado do Conselho com maior tempo de serviço docente na USP.

§ 3º – O mandato do Chefe e do Vice-Chefe será de dois anos, admitindo-se uma recondução.

§ 4º – O Chefe e o Vice-Chefe terão seus mandatos como membros do Conselho prorrogados até o término da investidura na Chefia ou Vice-Chefia.

§ 5º – No caso de vacância concomitante das funções de Chefe e Vice-Chefe, caberá ao docente mencionado no § 2º deflagrar, de imediato, processo de eleição, a ser concluído no prazo de trinta dias.

§ 6º – Na hipótese do parágrafo anterior, o Chefe e o Vice-Chefe eleitos cumprirão mandato integral.

Artigo 55-A – Ocorrendo vacância exclusivamente da função de Vice-Chefe, cumprirá ao Chefe deflagrar, de imediato, processo de eleição para o preenchimento da função, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias. **(artigo acrescido pela Resolução 7287/2016)**

§ 1º – A eleição será realizada pelo Conselho do Departamento, em até dois turnos, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 55, no que for compatível, tendo como candidatos à função três docentes, Professores Titulares, Associados ou Doutores, indicados pelo Chefe do Departamento.

§ 2º – Eleito, o novo Vice-Chefe entrará em exercício, e seu mandato encerrar-se-á juntamente com o do Chefe.

Artigo 56 – O Conselho do Departamento poderá criar Comissões para assessorá-lo, nos assuntos de sua competência.

Artigo 57 – A transformação, a criação ou a divisão de Departamento dependerá do voto favorável da maioria absoluta do Conselho Universitário e fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos mínimos:

Artigo 59 - A Universidade ministrará o ensino em vários níveis, compreendendo, entre outras, as seguintes modalidades:

I. Graduação;

II. Pós-Graduação;

III. Extensão Universitária.

§ 1º - Os cursos de graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o curso de segundo grau ou equivalente e obtido classificação em concurso vestibular, visam à habilitação para o exercício profissional ou à obtenção de qualificação universitária específica.

§ 2º - Os cursos de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído cursos de graduação, visam à obtenção dos graus de Mestre e de Doutor.

§ 3º - Os cursos de extensão universitária destinam-se a completar, atualizar, aprofundar ou difundir conhecimentos.